



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL

DECRETO Nº 01 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento no âmbito do Município de Concórdia do Pará, à pandemia do Corona vírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e

CONSIDERANDO a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Corona vírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Pará para enfrentar a pandemia do Corona Vírus, por meio do Decreto nº 609, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Município de Concórdia do Pará.

Art. 2º. Ante o alto risco de contágio de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Corona Vírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0. e visando evitar a existência de casos no âmbito do municipal, fica suspenso, o seguinte:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL

I – As aulas na Rede Municipal de Ensino e recomenda-se que o mesmo procedimento seja adotado pelas unidades escolares da Rede particular de Ensino, pelo prazo de 13 (treze) dias corridos, a contar da data de publicação deste Decreto, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos;

II – O atendimento nos centros de Convivência de Idosos e Centros de Referência de Assistência Social, pelo prazo de 13 (treze) dias corridos, a contar da data de publicação deste Decreto, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos

III – Eventos de massa, a partir de 200 (duzentas) pessoas, conforme determinação do Ministério da Saúde, inclusive os relativos a festivais tradicionais e culturais do município, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;

IV – O atendimento presencial ao público no prédio da Prefeitura Municipal e Secretarias, limitando-se os trabalhos aos serviços internos, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;

Art. 3º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 200 (duzentas) pessoas, a partir da data de publicação deste Decreto.

§1º. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o *caput* deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§2º. Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva do Comitê criado Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Os titulares das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal poderão, ao seu critério, autorizar:

I – A liberação e, quando possível, a realização de teletrabalho, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) gestantes ou que apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL

c) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.

Art. 5º Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todas as secretarias e órgãos municipais da Administração Pública.

Art. 6º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Concórdia do Pará, para deslocamentos no território nacional, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da viagem.

Art. 7º Todo servidor municipal que retornar do exterior, ou de outro Estado, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município de Concórdia do Pará, sendo recomendado que permaneça em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Parágrafo único. Se estende, ainda, tal recomendação, aos demais munícipes que estejam retornando de outros estados, ou do exterior, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde o monitoramento dos mesmos.

Art. 8º As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais, ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 9º Para os mototaxistas, recomenda-se a higienização dos equipamentos de Proteção Individual (CAPACETE) com a borrifação de álcool 70% no do passageiro após cada utilização.

Art. 10. Recomenda-se aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, feiras, bares, academias, lojas e congêneres), manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL

estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização do álcool gel 70% para os usuários, ficando a Vigilância Sanitária responsável pela fiscalização.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios.

§ 2º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

Art. 11. Todo cidadão que apresentar os mesmos sintomas e se enquadrar nos mesmos critérios estabelecidos no art. 4º, inciso I, alínea “c” deste Decreto, deve procurar imediatamente e como primeiro atendimento a Unidade Básica de Saúde mais próxima.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, 18 de março de 2020.

ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL